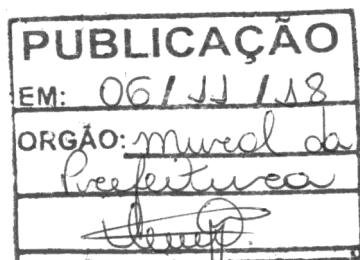




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.200, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.



"Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e atualiza o valor do equacionamento do déficit atuarial referente a Nota Atuarial do ano de 2018".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos da Nota técnica atuarial do ano de 2018, a contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, e fixada em 17,80% (dezessete inteiros e oitenta centésimos por cento), compostas pelo montante da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título durante o mês aos servidores efetivos.

Art. 2º- Nos termos da Nota técnica atuarial do ano de 2018 o equacionamento do déficit atuarial autorizado pela lei 1586 de 26 de dezembro de 2011 fica atualizado para o montante de R\$ 122.772.342,53 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) e será pago através de aportes financeiros anuais estimados de 2018 a 2048 nos valores constantes do anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores atinentes ao déficit atuarial serão atualizados anualmente de acordo com a nota técnica atuarial de cada exercício através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º- Caso a reavaliação da Nota técnica atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente e o aporte financeiro para a cobertura de déficit atuarial serão revistas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal 2.120 de 27 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 06 de novembro de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – LEI 2.200/2018

EVOLUÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL – CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR ANUAL

Nota Técnica Atuarial do Ano de 2018 - Valores em R\$

ANO	SALDO DEVEDOR INICIAL	CONTRIBUIÇÃO ANUAL	SALDO DEVEDOR
2018	122.772.342,53	3.450.924,58	126.480.703,03
2019	126.480.703,03	4.113.848,47	129.708.865,83
2020	129.708.865,83	4.789.685,75	132.414.330,88
2021	132.414.330,88	5.478.628,39	134.551.844,64
2022	134.551.844,64	6.180.870,92	136.073.232,15
2023	136.073.232,15	6.896.610,43	136.927.219,03
2024	136.927.219,03	7.626.046,64	137.059.242,73
2025	137.059.242,73	8.369.381,92	136.411.252,45
2026	136.411.252,45	9.126.821,30	134.921.497,02
2027	134.921.497,02	9.898.572,53	132.524.299,96
2028	132.524.299,96	10.684.846,10	129.149.821,09
2029	129.149.821,09	11.485.855,29	124.723.803,75
2030	124.723.803,75	11.600.713,84	119.910.475,31
2031	119.910.475,31	11.716.720,98	114.685.379,59
2032	114.685.379,59	11.833.888,19	109.022.580,88
2033	109.022.580,88	11.952.227,07	102.894.575,04
2034	102.894.575,04	12.071.749,34	96.272.195,24
2035	96.272.195,24	12.192.466,83	89.124.512,11
2036	89.124.512,11	12.314.391,50	81.418.727,85
2037	81.418.727,85	12.437.535,42	73.120.063,98
2038	73.120.063,98	12.561.910,77	64.191.642,40
2039	64.191.642,40	12.687.529,88	54.594.359,27
2040	54.594.359,27	12.814.405,18	44.286.751,34
2041	44.286.751,34	12.942.549,23	33.224.854,23
2042	33.224.854,23	13.071.974,72	21.362.052,28
2043	21.362.052,28	13.202.694,47	8.648.919,28
2044	8.648.919,28	13.334.721,41	-4.966.950,26
2045	-4.966.950,26	13.468.068,63	-19.541.120,02
2046	-19.541.120,02	13.602.749,31	-35.132.501,50
2047	-35.132.501,50	13.738.776,81	-51.803.555,00
2048	-51.803.555,00	13.876.164,58	-69.620.502,76